



FREGUESIA DE CACIA

Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cabaz Bebé»

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a proposta de criação do Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cabaz Bebé» da Freguesia de Cacia, o qual foi aprovado, em reunião de Executivo, realizada em 20 de Janeiro de 2026, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade - "Cabaz Bebé" na Freguesia de Cacia.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Cacia, desde que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

Capítulo II Apoios



Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo à natalidade que:

- a) O/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Cacia, no mínimo, há um ano contínuo, contado da data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na Freguesia há pelo menos um ano;
- b) A criança se encontre registada como natural da Freguesia de Cacia;
- c) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na Freguesia de Cacia;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia, o Município, Finanças ou Segurança Social.
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não tenham usufruído de uma medida semelhante de outra instituição.

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Incentivo à natalidade

- 1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- 2 - O valor do subsídio a atribuir é de (euro) 100,00, sendo que serão pagos através de vouchers do "Cabaz Bebé" a serem utilizados em despesas efetuadas, com a aquisição de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.
- 3 - As despesas realizadas com o Cabaz-Bebé devem ser efetuadas durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança.
- 4 - No caso do 2.º filho e seguintes o incentivo manter-se-á os (euros) 100,000.



Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 8.º

Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) Certidão de não dívida ao Município de Aveiro, às Finanças e à Segurança Social;
- e) Os dados pessoais recolhidos são tratados nos termos do RGPD.

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

- 1 - As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de Cacia, a qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2 - Os processos das candidaturas serão analisados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º



Decisão

- 1 - Concluído o processo de candidatura, e verificando-se condições para atribuição do subsídio, o Executivo aprovará a atribuição do mesmo.
- 2 - O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.
- 3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 – Em caso de indeferimento da candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 2 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Cacia.
- 3 - Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Fiscalização

A Freguesia de Cacia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 14.º

Falsas Declarações

- 1 - A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.



2 - A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com a Freguesia de Cacia no âmbito do presente incentivo.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do executivo da Freguesia de Cacia.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Cacia de 20/01/2026